

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/2/2001, publicado no DODF de 13/2/2001, p. 24. Portaria nº 43, de 20/2/2001, publicada no DODF de 22/2/2001, p.3.

Parecer n.° 14/2001-CEDF Processo n.° 030.010749/99

Interessado: Colégio Rui Barbosa - Centro Educacional

- Concede o recredenciamento, por 3(três) anos, ao Colégio Rui Barbosa - Centro Educacional, localizado na QNM 40 - Área Especial 09/10, Taguatinga-DF e dá outra providência.

HISTÓRICO – O Colégio Rui Barbosa – Centro Educacional, localizado na QNM 40 – Área Especial 09/10 – Taguatinga-DF, mantido pela Associação de Ensino Rui Barbosa, requereu o recredenciamento, conforme determina a Lei n.º 9.394/96 e a Resolução n.º 2/98-CEDF, art. 78 e seu parágrafo único e atos constitutivos relacionados às fls. 48 e 49 dos autos pelo então Departamento de Inspeção do Ensino – SE.

ANÁLISE – O relatório conclusivo da inspeção prévia (fls. 48 a 55) detalha a situação atual da unidade escolar, como se segue:

- Requerimento (fl. 01);
- Relatório conforme a Resolução n.º 2/98-CEDF (fls. 02 a 08);
- Declaração Patrimonial (fl. 09);
- Relação nominal registro profissional do corpo técnico e docente (fls. 10 e 12);
- CGC (fl. 13);
- Ata de eleição da Diretoria da mantenedora (fl. 14);
- Estatuto Social da mantenedora (fl. 14);
- Alvará de Funcionamento, cópia constante de fl. 58.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, somos de parecer, SMJ, que:

- seja concedido o recredenciamento pelo prazo de 3 (três) anos, ao Colégio Rui Barbosa Centro de Educacional, localizado na QNM 40 Área Especial 09/10, Taguatinga-DF, mantido pela Associação de Ensino Rui Barbosa;
- seja recomendado à instituição de ensino em questão, que tome as providências que se fizerem necessárias à renovação do Alvará de Funcionamento, antes do vencimento de seu prazo de validade.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2001

GERALDO CAMPOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 31.1.2001